



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 03804/08**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.**  
JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS, APLICA-SE  
MULTA E FAZ-SE RECOMENDAÇÃO.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 00520 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **03804/08**, referente à licitação, na modalidade **Convite** nº 14/2006, seguida de contrato, realizada pela **Prefeitura Municipal de Marizópolis**, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação e contratos administrativos, e

**CONSIDERANDO** que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei Nacional n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a unidade técnica, em sua manifestação inicial, fls. 66/81, concluiu pela irregularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, tendo em tela a incidência das seguintes irregularidades:

- a) o convite não foi afixado em local apropriado;
- b) ausência da publicação resumida do instrumento de contrato;
- c) falta da portaria que nomeou a Comissão de Licitação;
- d) ausência da documentação relativa à habilitação técnica (registro na OAB) da empresa vencedora;
- e) o estatuto de constituição da empresa vencedora não está registrado na OAB/PB e sim na JUCEP;
- f) ausência da publicação do julgamento das propostas;
- g) possibilidade de direcionamento de licitação, estribado em estudo comparativo desta licitação e seus participantes e as demais 34 licitações efetuadas na Paraíba.

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificada, a ex-Prefeita Municipal de Marizópolis, Sra. Alecxiana Vieira Braga, deixou o prazo transcorrer *in albis*;

**CONSIDERANDO** que o órgão ministerial junto ao TCE/PB, mediante intervenção do Procurador André Carlo Torres Pontes, fl. 86, opinou pela:

1. **irregularidade** do procedimento licitatório e do seu contrato;
2. **aplicação de multa** com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB;
3. **determinação** à Auditoria para que verifique a adequação entre o pagamento e os serviços prestados;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da unidade técnica de instrução, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 03804/08**

**DECIDEM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, pela:

- 1. regularidade com ressalvas** do Convite n.º 14/2006 e do contrato decorrente;
- 2. aplicação de multa pessoal** à ex-Prefeita Municipal de Marizópolis, Sra. Alecxiana Vieira Braga, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento do referido montante ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3. recomendação** à Prefeitura Municipal de Marizópolis no sentido de agir com observância às normas preconizadas na Lei Nacional n.º 8.666/93, evitando a repetição das máculas detectadas nos presentes autos.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de março de 2010.***

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUNTO AO TCE/PB**